

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.651 /

"REGULAMENTA O PROCESSO DE TRANSIÇÃO VISANDO A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso III, da Lei Complementar nº 262, de 29 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO que o remanejamento e transferência das dotações orçamentárias para atendimento da reorganização estabelecida pela Lei Complementar nº 262 de 2024, neste momento, tornaria as atividades relativas ao encerramento dos processos para a prestação de contas da Administração 2021/2024 ainda mais complexas e laboriosas;

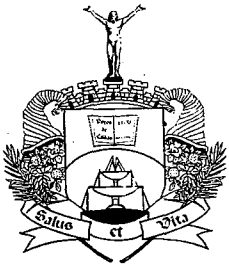
CONSIDERANDO que o processo de reorganização da estrutura da Administração Direta implica na exoneração e nomeação de mais de duzentos servidores, sobrepesando os trabalhos da Divisão de Pessoal em período coincidente com o de maior demanda de trabalho, especialmente em razão do pagamento de décimo terceiro salário aos servidores municipais e de férias aos servidores da área de educação;

CONSIDERANDO que, com o iminente encerramento da Administração 2021/2024, todos os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas serão exonerados no dia 31/12/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida vigente, até 31 de dezembro de 2024, a estrutura da Administração Direta do município de Poços de Caldas estabelecida pela Lei Complementar nº 100, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º As Comissões Especial Processante Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar cujos trabalhos estejam em andamento na data de publicação deste Decreto permanecerão vinculadas à Procuradoria-Geral do Município até o seu encerramento, mantidas as condições até então vigentes.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.651 - fl. 2 /

Parágrafo único. O prazo para encerramento dos trabalhos das comissões deverá atender o estabelecido na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, podendo ser prorrogado por até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoas e da Fazenda deverão realizar, até o dia 31 de dezembro de 2024, todas as ações necessárias para que a estrutura estabelecida na Lei Complementar nº 262, de 29 de novembro de 2024, seja efetivamente implantada no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.


SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal


VANESSA CRISTINA GAVIÃO BASTOS

Procuradora-Geral do Município


ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas


ALEXANDRE LINO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda